LEI N.º 3.419, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Município a receber imóvel em doação com encargo da União e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pedro Leopoldo, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação com encargo, imóvel de propriedade da União, constante de área de terreno com 46.332,48 m², situado no lugar denominado Fazenda Modelo, nesta cidade, sendo parte de uma área maior com 70,317 hectares, objeto da Matrícula nº 28.909, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único. A área a ser desmembrada da Matrícula nº 28.909, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo é a descrita no Memorial Descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. O Município de Pedro Leopoldo, após efetivada a doação do imóvel constante do Art. 1º. desta Lei, deverá promover a regularização fundiária da ocupação já existente no lugar denominado "Horta Comunitária", sendo vedada destinação diversa.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias com sua transferência (desmembramento, escritura e registro), as quais correrão por conta do orçamento vigente do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 4º. As despesas com a regularização fundiária do lugar denominado "Horta Comunitária" correrão por conta do orçamento vigente do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 11 de setembro de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo